Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 234/2023

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6080/2023
PROTOCOLO	**:** 2250278
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** JOSE MARCOS CALDERAN
INTERESSADO	**:** POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	**:** R$ 1.909.522,47
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CICLOVIA – CONTRATO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DO REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em razão do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de outubro a 1º de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do **procedimento licitatório** Tomada de Preços n. 11/2022 e da **formalização** do Contrato n. 73/2023, celebrado entre o **Município de Maracaju** e a empresa **Poligonal Engenharia e Construções Ltda**.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 11/2022 e da formalização do Contrato n. 73/2023 (pç. 63, fl. 832-834), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda., tendo como objeto a execução de revitalização e ampliação da ciclovia Acacemiro Barbosa de Souza, na avenida João Pedro Fernandes, no município de Maracaju, no valor de R$ 1.909.522,47 (um milhão, novecentos e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), com prazo de 12 meses para execução.

Analisada a documentação pela equipe da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), concluiu que tanto o procedimento licitatório Tomada de Preços n. 11/2022, quanto a formalização do Contrato n. 73/2023, atendem aos requisitos legais e regulamentares vigentes, manifestando-se pela declaração da regularidade de ambas as fases (ANA-DFEAMA-4188/2023, pç. 69, fls. 858-864).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), seu representante emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-6588/2023 (pç. 71, fls. 866-868), opinando *"pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 011/2022 e da Formalização do Contrato Nº 073/2023, nas disposições insculpidas no art. 121, incisos I e II, da Resolução TC/MS Nº 098/2018, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012".*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando o teor dos autos, comungo do entendimento manifestado pela equipe da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e pelo representante do Ministério Público de Contas, quanto à regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 11/2022 e da formalização do Contrato n. 73/2023, com os seguintes fundamentos:

1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Objetivando contratar a execução de revitalização e ampliação da ciclovia Acacemiro Barbosa de Souza, na Avenida João Pedro Fernandes, o município de Maracaju expediu o edital de Tomada de Preços n. 11/2022, precedido dos estudos e levantamentos técnicos exigidos pelo art. 7º, § 2º, I, da Lei (federal) n. 8.666/93.

O estudo técnico preliminar (pç. 29, fls. 277-286) demonstrou a viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra. O orçamento adotou como referência os valores constantes do bando de dados do SINAPI e os valores de conferência não apresentaram nenhuma diferença, o mesmo ocorrendo com o quantitativo discriminado na planilha orçamentária, atestando sua compatibilidade com o projeto.

A documentação encaminhada demonstra que foi emitida Nota de Bloqueio de Orçamento n. 87/2022 (fls. 114), atendendo às exigências dos arts. 58 e 60 da Lei (federal) n. 4.320/1964, que o procedimento está instruído com o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) n. 11925696, firmado pelo arquiteto e urbanista Flávio da Silva Candado, (fls. 173-174), nos termos da Lei (federal) n. 12.378/2010 (regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o *Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências*).

Formalmente regular, o edital da tomada de preços foi firmado pela autoridade competente em 12/8/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de MS n. 10.9115, de 15/8/2022 (fl. 177). A sessão pública de abertura das propostas atendeu ao prazo previsto no inciso III do § 2º do art. 21 da Lei n. 8.666/93, tendo sido realizada em 31/8/2022 (fls. 772-773), enquanto a sessão de julgamento ocorreu em 16/3/2023 (fl. 791), tendo resultado na declaração de adjudicação do objeto à empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda.

A publicação do resultado do certame ocorreu no dia 11/4/2023, conforme demonstra a cópia extraída do Diário Oficial do Estado do MS n. 11.127 (fls. 824-825).

2. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 73/2023

Da análise dos documentos de fls. 832-834, vejo que o contrato foi firmado pela autoridade competente na data de 12/4/2023, atendendo às exigências contidas no art. 55 da Lei (federal) n. 8.666/93, estando seu objeto devidamente definido na cláusula primeira (fl. 832), seu valor e condições de pagamento previstos na cláusula terceira (fl. 832) e seu prazo de execução (12 meses) especificado na cláusula quarta, com as especificidades decorrentes do objeto (obra de engenharia) e seu prazo de vigência (18 meses) na cláusula quinta. A dotação orçamentária foi devidamente especificada na cláusula sexta, sendo expedida a Nota de Empenho n. 2045/2023, para pagamento das despesas oriundas da contratação (fl. 838).

Por fim, a publicação do extrato do contrato ocorreu em 25/4/2023, por meio do Diário Oficial do Estado de MS n. 11.139 (fl. 837), dentro do prazo estabelecido pelo art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de **declarar,** com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, a **regularidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços n. 11/2022** e da formalização do **Contrato n. 73/2023**, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel Presente.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de novembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

VAS / VAB